

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA, EMEIEF POTY**

**PO DER EXECUTIVO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025-PO TY**

Edital de Chamada Pública N.º 01/2025

Edital Chamada Pública n.º 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar

**conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE.n.º 38/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020**

O **Conselho Escolar da Escola, EMEIEF POTY**, conselho escolar, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e inscrita no CNPJ sob n.º **01.530.092/0001-84**, com sede e administração na linha 60/156, KM 18, neste município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por seu presidente, **Maria Cristina de Oliveira Pereira**, inscrita no CPF sob N.º 938.058.102-53, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 038/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no dia 06/03/2025 às 9:00 hr.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 01 de fevereiro a 03 de março, das 7:30 às 13:30 horas, na SEMED, sendo que no dia 06 de março de 2025 a reunião será realizada com a abertura dos envelopes às 9:00 de forma presencial.**

**OBJETO**

O objeto da presente Chamada Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Características	Und	Qtd	*Preço Produto	
					Valor Unitário	Valor Total
01	Iogurte integral com polpa de fruta (morango, coco, ameixa)	Iogurte Natural com polpa de frutas ( morango, coco e ameixa). Deverá ser entregue embalado em embalagens de 2 litros, devidamente rotulados e apresentar o selo de inscrição municipal bem como a data de validade inscrita na embalagem. A validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 1 mês. Produto deve ser entregue refrigerado.	l It	200	RS 11,00	RS 2.200,00
02	Melancia	Melancia (fruta) – in natura, de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Peso médio de 10 kg.	Kg	90	RS 4,00	RS 360,00
03	Ovos de galinha	Ovos de galinha: limpos, tamanho uniforme, de variação de peso entre 50 e 55g, casca áspera e fosca, não apresentado rachaduras e sujidades, com identificação de registro de inscrição municipal e prazo de validade. Deve estar embalado de papelão ou de polietileno com 13 ou 30 unidades.	Dúzia	60	RS 12,30	RS 738,00
04	Polpa de fruta de maracujá	Polpa de fruta Sabores (acerola, goiaba, cupuaçu e abacaxi) em embalagens transparentes de 1 kg, contendo peso, validade, data de	Kg	200	RS 36,00	RS 7.200,00

		fabricação e informação nutricional.				
05	Pão frances	Pao frances, peso de 50g, pão fresco e contendo peso, validade, data de fabricação e informação nutricional.	kg	250	RS 18,00	RS 4,500.00
	Valor Total	-----	----			<b>RS 14,998,00</b>

\*Quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta (**RS 14,998,00**). ( Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não correspondem à qualidade exigida no Edital.**

**- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.**

**-As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.**

**-As folhas deverão estar intactas e firmes.**

**- As frutas deverão ser de boa qualidade, não apresentado grau de maturação avançada, com cascas escuras e textura mole. Deverão estar isentas de:**

**Substâncias terrosas;**

**Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.\* Sem umidade externa anormal;**

**Isentas de odor e sabor estranho;**

**Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização;**

#### **FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Recursos Transferido da União – Projeto atividade 2015 – manutenção das atividades do ensino.

#### **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Os itens que tiverem processamento, deverão ser acompanhados de alvará sanitário do agricultor;

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;  
a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;  
o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;  
a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.  
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **ENVELOPENº 02 – PROJETO DEVENDA**

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **CRITÉRIOS DESELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED com sede à Av.Izaura Kwirant, nº 3061 – Bairro Princesa Isabel até as 09:00 horas do dia 06/03/2025** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, para a Escola poty, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

As amostras deverão estar fracionadas em embalagens de plástico ou frascos de plástico.

#### **LOCALEPERIODICIDADEDEENTREGA DOS PRODUTOS**

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores com o cronograma e local de entrega através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos diretores das Escolas da Zona Urbana e Rural, respeitando um prazo de 5-10 dias de antecedência, durante o período de março a Dezembro de 2024, conforme a demanda do cardápio.

#### **PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até **05** dias após a última entrega do mês, através dos **Conselhos Escolares/Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo do R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

– Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano /E.EX.

– Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da chama pública e da Proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – dos Contratos, da Lei 8.666/1993.**

**Alta Floresta D'Oeste, 31 de janeiro de 2025.**

**Publicado por:**  
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
**Código Identificador:99643DBB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/02/2025. Edição 3912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>